



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria

Processo nº 1061/2023
Veto nº 027/2023
Mensagem de Veto nº 075/2023

PARECER

Este processo analisa as razões do veto total do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Cariacica, Sr. Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, ao Autógrafo nº 091/2023, correspondente ao Projeto de Lei nº 060/2023, de autoria do ilustre Vereador Renato Machado, que *“Requer a desunificação dos bairros Bandeirantes com o bairro Val Paraíso, localizado na Região Seis, seja retirado da lei do POT (que dispõe sobre a delimitação dos bairros do município de Cariacica, pelo Plano de Organização Territorial), e dá outras providências.”*

Em sede de razões, o Chefe do Executivo justifica o veto total do referido autógrafo, fundamentando que:

“Com efeito, a atividade legislativa extrapolou os limites, estando em confronto com a ordem constitucional, por violar o princípio federativo e o da separação dos poderes. Isso porque, a norma que abarca atos de gestão administrativa é matéria de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo. Logo sua propositura, por membro do Poder Legislativo, viola o princípio da harmonia e independência dos poderes, previstos do art. 17 da Constituição do Estado do Espírito Santo.

Além disso, o projeto aprovado interfere na Administração Pública, invadindo a esfera de competência reservada no art. 63 da Constituição do Estado do Espírito Santo e no art. 53 da Lei Orgânica do Município.

Além disso, o projeto aprovado interfere na Administração Pública, invadido a esfera de competência reservada no art. 63 da Constituição do Estado do Espírito Santo e no art. 53 da Lei Orgânica do Município.

Desta forma, não cabe ao Poder Legislativo a iniciativa de lei que dispõe sobre interferência na organização, funcionamento e atribuições das Secretarias Municipais, bem como inexistente no caso em concreto a participação da comunidade local, estando assim caracterizado o vício de iniciativa Autógrafo 091/2023.

Por fim, esclareço que a PROGER solicitou manifestação da SEMDEC – Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente, que, através da gerência de planejamento urbano, respondeu a respeito do tema que a Lei nº 5.301, de 01 de dezembro de 2014, criou o Bairro Valparaíso independente do Bairro





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria

Processo nº 1061/2023
Veto nº 027/2023
Mensagem de Veto nº 075/2023

Bandeirantes...

Além disso, a SEMDEC informou não ser favorável ao projeto de lei CMC nº 060/2023, visto que seu objeto não existe desde 2016, e que os Bairros Bandeirantes e Valparaíso já estão separados..."

Feitas as considerações do Executivo, esta douta Procuradoria manifesta-se FAVORAVELMENTE quanto ao respeitável argumento apresentado, posicionando-se, portanto, em consonância às razões do veto, uma vez que, o Poder Legislativo possui competência para iniciar projetos de lei, entretanto esta ingerência não se aplica ao presente caso, eis que o Poder Legislativo não pode adentrar na esfera de competência do Poder Executivo, sob pena de interferir na separação dos poderes.

Neste sentido é o entendimento da jurisprudência:

"Não havendo demonstração fundamentada da presença de repercussão geral, incabível o seguimento do Recurso Extraordinário. Ademais, na hipótese dos autos, o Tribunal de origem, por maioria, decidiu que a Lei Municipal 5.278/2011, quando criou e delimitou o bairro da Fazenda Botafogo, bem como fez alteração dos limites do bairro de Acari, incorreu em vício de iniciativa legislativa. Com efeito, a tese vencedora assentou que a referida lei teria invadido competência reservada ao Chefe do Poder Executivo, uma vez que tratou de assunto referente à organização e funcionamento da administração municipal. A propósito, confira-se o seguinte trecho do voto condutor do acórdão (fl. 10, Vol. 2): "Da leitura da legislação se depreende que a Lei Municipal nº 5.278, de iniciativa parlamentar, realmente avança sobre tema reservado à iniciativa legislativa do Chefe do Poder Executivo, qual seja, o referente à organização e funcionamento da administração municipal, gestão das verbas públicas, tal como dispõe





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria

Processo nº 1061/2023
Veto nº 027/2023
Mensagem de Veto nº 075/2023

o art. 112, § 1º, II, alínea “d” c/c 145, VI, “a” da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, em flagrante afronta ao princípio constitucional da separação entre os Poderes, reproduzido no artigo 7º da Carta Estadual.” (ARE 1066797 / RJ - RIO DE JANEIRO; RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO; Relator(a): Min. ALEXANDRE DE MORAES; Julgamento: 27/08/2018; Publicação 31/08/2018)

Por ser matéria constitucional e de eficácia máxima, a Lei Municipal não pode violar ou mesmo atenuar a dimensão do princípio de separação de Poderes, conforme já exposto em Parecer desta D. Procuradoria.

Logo, a fundamentação do veto é subsistente, motivo pelo qual concluímos pela **MANUTENÇÃO** do mesmo.

Cariacica/ES, 07 de julho de 2023.

GUSTAVO FONTANA ULIANA
Procurador Jurídico

KARINA BATISTA OLIVEIRA
Assessora Jurídica

